



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.330/2021

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o Programa Municipal de Saneamento Rural, instrumento voltado à efetivação de políticas públicas destinadas à implantação de estrutura de Saneamento Básico em comunidades e propriedades rurais.

Art. 2º - Entende-se por Saneamento Básico Rural:

- I- O abastecimento de água potável;
- II- O esgotamento sanitário;
- III- O manejo de resíduos sólidos;
- IV- A drenagem de recursos hídricos;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a responsável pela coordenação, implantação e efetivação do Programa Municipal de Saneamento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Saneamento Rural a promoção da Saúde Pública e do Meio Ambiente Sustentável nas comunidades e propriedades rurais do Município de São José do Calçado, atuando para a superação das atuais condições inadequadas de acesso à água potável, e do descarte inapropriado de esgoto sanitário e de resíduos sólidos no âmbito das localidades rurais do município de São José do Calçado.

Art. 5º - O Programa Municipal de Saneamento Rural se atentará aos princípios regras e demais diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 14.026, que estabelece o Marco Legal do Saneamento.

Art. 6º. É dever da municipalidade atuar e cooperar para a melhor estrutura da condição de tratamento de água, bem como desenvolver ações que contribuam para o melhor acesso à água potável tratada de comunidades e propriedades rurais, colaborando com seu aparato técnico no provimento de ações educativas voltadas ao melhoramento da água doce disponível e seu conseqüente tratamento para o consumo humano e animal.

Art. 7º. O Programa Municipal de Saneamento Rural promoverá em todo o território do Município de São José do Calçado a implantação de Fossas Sépticas (estrutura de coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto doméstico) nas comunidades e propriedades Rurais em que houver descarte impróprio de esgoto sanitário.

§ 1º Considera-se impróprio o descarte direto de esgoto doméstico no solo, rios, lagos e demais áreas úmidas do Município, por configurar como atitude danosa ao meio ambiente e de risco potencial à saúde humana.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br
Publicado em 09/12/21

Chefe do Gabinete
Decreto nº 6.645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 8º O Programa Municipal de Saneamento Rural atuará na conscientização dos produtores rurais para o descarte adequado de dejetos de animais através do método de compostagem, minimizando o descarte inadequado no solo e mananciais de água.

Art. 9º Registra-se como meta o ano de 2024 para a universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto doméstico por meio de Fossas Sépticas em 90% das comunidades e propriedades rurais do município de São José do Calçado.

Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desenvolver projeto técnico voltado à implantação do Programa Municipal de Saneamento Rural no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 11º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta lei naquilo que couber.

Art. 12º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou se necessário, suplementar através de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de parceria e demais despesas, em conformidade com a presente Lei.

Art. 14º As novas construções habitacionais rurais do Município deverão se ater a tratar seus dejetos humanos de maneira ambientalmente correta, utilizando previamente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

método de Fossas Sépticas conjuntamente a da edificação do imóvel, sendo dever da municipalidade a sua fiscalização.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

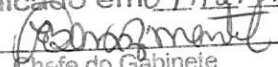
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 09/12/21

Chefe do Gabinete
Processo Nº 6.645/2021